



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 056/2022

Vila Pavão/ES, 12 de julho de 2022.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei nº 056/2022, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "IPTU PREMIADO" mediante a realização de sorteio de prêmios.

Acontece que nos últimos anos ocorreu determinado aumento na dívida ativa do Município, ocasionado pela inadimplência no pagamento dos tributos municipais pelos contribuintes. Desse modo, pensando em melhorar este panorama, pretendemos realizar uma campanha para recebimento do IPTU de 2022, através da instituição do Programa "IPTU PREMIADO" que sorteará prêmios predeterminados.

Tal proposta tem por objetivo, em suma, premiar os contribuintes que quitarem o seu IPTU em cota única ou pagamento parcelado e quitação de sua dívida ativa. Portanto, somente poderão participar do programa aqueles contribuintes em que os imóveis não contenham débitos inscritos em dívida ativa na inscrição imobiliária junto ao órgão competente.

Além disso, segundo estimativa desenvolvida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento juntamente com o Setor de Tributação, a previsão de lançamento do IPTU para o corrente ano totaliza a quantia de R\$ 352.250,05. Assim, enquanto no ano de 2021 a arrecadação alcançou o percentual de 66,7% do valor lançado, por meio do Programa "IPTU PREMIADO", estima-se um aumento de 10% a 15% na arrecadação do valor lançado, ou seja, um incremento de aproximadamente R\$ 50.000,00 aos cofres públicos.

Já em relação a premiação que será sorteada no presente Programa, buscamos escolher prêmios atrativos e que tenham ao mesmo tempo utilização no cotidiano do



V. B. do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

contribuinte, proporcionando comodidade, conforto e satisfação, de forma a motivar a adesão à campanha, contribuindo para o sucesso desta por meio da melhoria da arrecadação municipal.

O pedido de urgência na apreciação da matéria, se revela necessário tendo em vista que o Decreto Municipal nº 1.762/2022, que fixa os prazos de vencimento do IPTU para o exercício de 2022, marca o vencimento da cota única e primeira parcela do imposto para 10 de outubro de 2022, por esse motivo precisamos o quanto antes dar conhecimento aos nossos munícipes sobre este Programa, para que possam até lá se organizar e aderir ao mesmo, caso tenham interesse.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “IPTU PREMIADO” mediante a realização de sorteio de prêmios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover anualmente sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, denominado “IPTU PREMIADO”, com o objetivo de estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º. O Programa “IPTU PREMIADO” consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular o pagamento regular do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações tributárias, premiando os que contribuem com a arrecadação municipal.

Parágrafo Único. Obterá direito de participação no sorteio, o contribuinte que quitar o IPTU sobre seus imóveis, em cada exercício, efetuando o pagamento em cota única ou parcelado em até três vezes, sendo exigido em caso de pagamento parcelado, que o contribuinte não possua débitos anteriores referente ao imóvel sorteado.

Art. 3º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em sorteio a ser realizado no mês de dezembro de cada ano, em Praça Pública, com a presença da população, quando serão juntados todos os bilhetes preenchidos e depositados em urnas próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para pagamento da premiação, correrão à conta da dotação orçamentária correspondente e constante da Lei Orçamentária vigente para cada ano, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único. A premiação será definida pelo Poder Executivo Municipal conforme previsão orçamentária de cada ano.

Art. 5º. Para assegurar sua participação no sorteio, o contribuinte que recolher o IPTU sobre seu imóvel, em cada exercício, receberá no interior de seu carnê um ticket com partes destacáveis, para cada inscrição imobiliária cadastrada em seu nome junto ao Setor de Tributação do Município, contendo suas informações pessoais e de seu imóvel, que deverá ser conferido, destacado e depositado em urna disponibilizada no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), observada a regra do parágrafo único, art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Os bilhetes sorteados passarão por conferência pela municipalidade se o cupom vencedor corresponde ao canhoto arquivado pelo Município e se atendem aos requisitos desta Lei.

Art. 6º. Não poderão participar dos sorteios:

I – O(a) Prefeito(a) e a(o) Vice;

II – Os Secretários Municipais;

III – Os Vereadores;

IV – Os servidores lotados no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC).

V - As pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei.

Art. 7º. Deverá ser dada publicidade a esta Lei através de publicação no site oficial, afixação em pontos de comércio e divulgação em mídia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto regulamentador para melhor detalhar as regras do sorteio e premiações.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

